



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

**04ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 13 DE MARÇO DE 2023, ÀS 16:00 HORAS.**

## **ABERTURA DA SESSÃO:**

Chamada de Vereadores (a), para verificação de “quorum”.

## **BÍBLIA SAGRADA:**

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pelo Vereador Waldir Siqueira.

## **EXPEDIENTE:**

### **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:**

Discussão e votação da ata da sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2023.

### **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:**

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

### **PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):**

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

### **ORADORES:**

Uso da palavra pelos (a) Vereadores (a), versando sobre tema livre.

## **ORDEM DO DIA:**

**PROCESSO CM. Nº 082/2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 011  
De 09 de março de 2.023  
(De Autoria do Executivo)**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBATÉ A DESAFETAR E ALIENAR BEM MÓVEL INSERVÍVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ LUIZ PARELLA**, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e alienar através de leilão público presencial e on-line, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93, o veículo de titularidade do Município de Ibaté ora descrito:

**1)** Veículo tipo especial caminhonete, marca FIAT, modelo DOBLO ROTAN AMB2, placa EEF 3160, ano/modelo 2009/2010, cor BRANCA, chassi nº 9BD223155A2017182 RENAVAL nº 00203510895, combustível FLEX, patrimônio 030690.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A autorização de que trata o *caput* deste artigo, justifica-se em razão da grande renovação da frota de veículos que já ocorreu e pelo estado em que se encontra o veículo, sendo que a permanência da frota ocasionará o total sucateamento e a depreciação do patrimônio público.

**ARTIGO 2º** - A alienação será precedida de prévia avaliação, a ser realizada por empresa especializada a ser contratada pela municipalidade.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

**ARTIGO 3º** - O valor mínimo de alienação de cada bem deverá atender ao previsto no relatório de Avaliação.

**ARTIGO 4º** - O valor do bem arrematado deverá ser recolhido pelo leiloeiro à vista, deduzida a comissão do Leiloeiro, da ordem de 5% (cinco por cento), à Tesouraria do município, dentro do prazo de 72 horas.

**ARTIGO 5º** - O bem somente será liberado do pátio do Almoarifado do Município, após a quitação do seu valor pelo leiloeiro, junto à tesouraria do Município.

**ARTIGO 6º** - O montante arrecadado com a alienação do bem acima descrito, terá destinação própria, atendendo ao disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**ARTIGO 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Ibaté, 09 de março de 2023.

**JOSÉ LUIZ PARELLA**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO CM. Nº 083/2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI (COMPLEMENTAR) Nº 012**  
**De 09 de março de 2023**  
**(De Autoria do Executivo)**

**“CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA ATENDER AO QUE DETERMINA O ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ LUIZ PARELLA**, Prefeito do Município de Ibaté – Estado de São Paulos, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria Função Gratificada de Agente de Contratação para atender ao que determina o art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2º O Agente de Contratação será pessoa designada pelo Chefe do Executivo Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, preenchendo, ainda, os seguintes requisitos:

I - tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

II - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Chefe do Executivo Municipal deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 3º O valor da Função Gratificada de Agente de Contratação corresponderá a R\$ 2.645,00 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais) – FG 01 conforme Anexo VI, da Lei Complementar Municipal 3.175, de 30 de outubro de 2019, atualizada pela Lei Complementar Municipal nº 3.206, de 27 de fevereiro de 2020.

Art. 4º O adicional de gratificação de função de que trata o art. 3º, observará a revisão da tabela salarial conforme índice de correção aplicada por ocasião da revisão geral anual aplicada aos subsídios dos servidores a cada exercício financeiro.

Art. 5º O valor do adicional supra, cessará no momento em que o Servidor designado deixar de executar as atividades inerentes à função.

Art. 6º - Fica acrescido ao artigo 23, da Lei Complementar Municipal nº 3.175, de 30 de outubro de 2019, o inciso X, conforme abaixo:

**Artigo 23 - As Funções Gratificadas (FG), no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo e do Instituto de Previdência de Ibaté-IPREI, a serem exercidas exclusivamente por servidores públicos municipais ocupantes de empregos de provimento efetivo, se destinam a remunerar encargos especiais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições, sendo consideradas Funções Gratificadas:**

...

**X - o exercício da função de Agente de Contratação;**

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Ibaté, 09 de março de 2023

**JOSÉ LUIZ PARELLA**  
Prefeito Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

## **EXPLICAÇÃO PESSOAL:**

### **MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):**

Manifestação dos (a) Vereadores (a) sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

### **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:**

Encerramento da sessão pelo Presidente da Câmara.

Ibaté, 10 de março de 2023.

**HORACIO CARMO SANCHEZ**

Presidente